



# Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

## RESOLUÇÃO Nº 137

**Proíbe distribuição e ou venda de bebidas alcóolicas no dia das eleições e dá outras providências.**

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, inciso XVII, do Código Eleitoral,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica terminantemente PROIBIDA a distribuição e ou venda de bebidas alcóolicas ao público em geral nos bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, em todo o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no período compreendido entre a **0h00min.** (zero hora) do dia **03.10.94** à **0h00min.** (zero hora) do dia **04.10.94**.

**Parágrafo único.** Os infratores serão punidos na forma do art. 347, do Código Eleitoral.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, Campo Grande, 27 de setembro de 1994.**

DES. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA  
PRESIDENTE



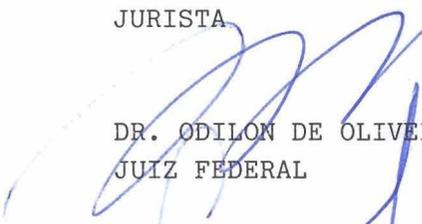
# Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

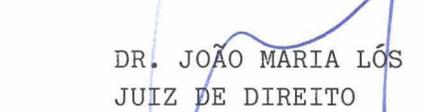
RESOLUÇÃO Nº 137

  
DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO  
VICE-PRESIDENTE

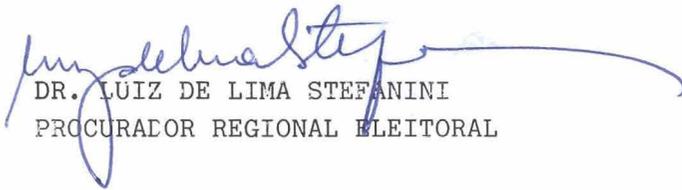
  
DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO  
JURISTA

  
DR. ANTÔNIO RIVALDO MENZES DE ARAÚJO  
JURISTA

  
DR. ODILON DE OLIVEIRA  
JUIZ FEDERAL

  
DR. JOÃO MARIA LÓS  
JUIZ DE DIREITO

  
ILDEU DE SOUZA CAMPOS  
JUIZ DE DIREITO

  
DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL